



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600135-60.2024.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600135-60.2024.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador KLEVER REGO LOUREIRO

INTERESSADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 16.403

(13/06/2024)

*Dispõe sobre a agregação das seções eleitorais nas Eleições Municipais de 2024.*

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que os Tribunais Regionais Eleitorais poderão determinar a agregação de seções eleitorais, conforme dispõe o § 1º, do art. 7º, da Resolução TSE n.º 23.736/2024;

CONSIDERANDO que a redução do número de seções eleitorais possibilita a racionalização dos trabalhos eleitorais e a diminuição dos custos financeiros relativos ao pleito eleitoral;

CONSIDERANDO a observância dos prazos contidos no Cronograma Operacional do Cadastro Eleitoral para as Eleições Municipais de 2024, especificados no anexo da Res. TSE n.º 23.737/2024;

CONSIDERANDO o calendário eleitoral das Eleições Municipais de 2024, estabelecido na Resolução TSE n.º 23.738, de 27 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO o que consta do processo SEI n.º 0003012-78.2024.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Para a agregação das seções eleitorais, as Zonas Eleitorais da Capital deverão observar o limite de 550 (quinhentos e cinquenta) eleitores e as do Interior deverão observar o limite de 450 (quatrocentos e cinquenta) eleitores.

§ 1º Desde que não ocasione qualquer prejuízo à votação, considerado o tempo demandado para identificação biométrica das eleitoras e dos eleitores, as Juízas e Juízes Eleitorais poderão autorizar a agregação de seções acima do limite previsto no *caput* deste artigo, até o máximo de 5% (cinco por cento) do total de eleitores.

§ 2º Com a autorização do Presidente do Tribunal, o limite previsto no parágrafo anterior poderá ser aumentado, em caráter excepcional, respeitado o prazo previsto no art. 2.º desta Resolução, após avaliação de requerimento formulado pela Zona Eleitoral interessada, devidamente justificado, e desde que não resulte em prejuízo ao processo de votação.

Art. 2º Todas as agregações de seções eleitorais deverão ser registradas pelas Zonas Eleitorais até o dia 29 (vinte e nove) de agosto de 2024, em sistema informatizado próprio desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral (ELO).

Art. 3º Os cartórios das Zonas Eleitorais deverão divulgar amplamente, por condução dos meios de comunicação disponíveis, as agregações de seções eleitorais realizadas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 13 dias do mês de junho do ano de 2024.

Des. KLEVER RÊGO LOUREIRO

Presidente